



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
Em 17/08/00
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Deputado Wilson Lima-PSD)

PLC 732/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEGF.

Em 17/08/00

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Fica limitado o gabarito da área que especifica,
e dá outras providências.

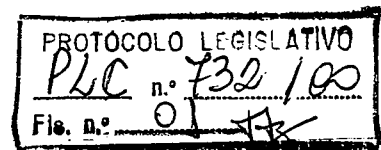
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica limitado em seis pavimentos mais pilotis o gabarito da AOS 03 – RA XI, sendo permitida a construção de até onze blocos mantida a área máxima de construção vigente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei tomou por base solicitação dos Prefeitos Comunitários que passamos a relacionar conforme seguem: Senhora MARIA DA LUZ STERNADT Pref. Comunitária da AOS 07, Senhor JOSÉ EMETÉRIO XAVIER NETO, Pref. Comunitário da AOS 02, Senhor NILO CELSO PIRES, Pref. Comunitário da AOS 05, Senhor CARLOS ABRAHÃO SAIAD, Pref. Comunitário da AOS 04, Senhor JOÃO BOSCO V. DOS SANTOS, Pref. Comunitário da AOS 01, Senhora ZIESALVA FONSECA DE LIMA, Pref. Comunitária da AOS 08 e o Senhor JOAQUIM DE SOUZA CARVALHO PIMENTA, Pref. da AOS 06.

Em reiteradas manifestações desses líderes comunitários, que se apresentam contrários à construção de edifícios com 12 pavimentos na Área



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Octogonal - AOS 03, já que seria um grave precedente para o restante da cidade, tombada pela UNESCO, como Patrimônio Cultural da Humanidade.

É inclusive, anexada resposta do IPHAN, contrário à construção dos doze pavimentos, pois “atentam contra o tombamento de Brasília”.

Também é sugerido pelo IPHAN a revisão das normas vigentes que permitem a construção dos doze pavimentos, de forma a atenderem o disposto na Portaria nº 10 do IPHAN, de 10.09.86 e o Decreto nº 25, de 30.11.37

Também foi apresentado nesta Câmara Legislativa Projeto de Lei Complementar de autoria do então Deputado Distrital Luiz Estevão, que foi arquivado tendo em vista dispositivos regimentais.

Por estas razões expostas é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar propondo o limite de seis pavimentos para o setor e garante-se o direito adquirido em termos de área construída, permitindo-se a construção de um número maior de lotes, mais compatível com os critérios adotados no perímetro tombado.

Tenho a absoluta convicção de que teremos o apoio incondicional dos nobres parlamentares, que como todos nós não iriam permitir o desvirtuamento do plano original que concebeu Brasília, mesmo revisada, patrimônio da humanidade.

Peço portanto o apoio dos nobres deputados para este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

